

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 541, DE 2006

Acrescenta os arts. 27-A e 29-B, alterando, ainda, a redação do § 3º do art. 32 da Constituição Federal para prever a convocação de Secretários de Estado, Secretários Municipais e do Distrito Federal pelas respectivas Casas Legislativas.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relatora: Deputada Sandra Rosado

I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, tendo como primeiro subscritor o Deputado Celso Russomanno que busca inserir, no âmbito da Constituição, os arts. 27-A e 29-B, basicamente para estender, ao nível estadual e municipal, a determinação hoje já existente, no art. 50, para o plano federal, isto é, a prerrogativa concedida ao Poder Legislativo para convocar os titulares das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, bem como os titulares dos órgãos diretamente subordinados aos governos estaduais, do Distrito Federal ou municipais.

Esclarece o primeiro subscritor, Deputado Celso Russomanno, que a proposta foi originalmente apresentada pelo então Senador Ademir Andrade, tendo sido arquivada por falta de apreciação noutra legislatura. Pela importância do tema houve por bem, o Deputado Celso Russomanno, reapresentá-la.

Na justificação original, dispunha o então Senador Ademir Andrade:

“A presente iniciativa tem o objetivo de prever expressamente a possibilidade dos órgãos do Poder Legislativo estadual, municipal e do Distrito Federal convocarem titulares das Secretarias Estaduais e Municipais ou, ainda, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura ou à Governadoria, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

Igualmente se pretende também conferir a essas autoridades, a faculdade de poderem comparecer à Assembléia Legislativa, à Câmara de Vereadores ou à Câmara Legislativa, ou, ainda, a qualquer das respectivas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa Diretora correspondente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Pretendemos também garantir à Mesa de Assembléia Legislativa, à Mesa de Câmara dos Vereadores e à Mesa da Câmara Legislativa a prerrogativa de poder encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários de Estado ou de Município e, ainda, a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Prefeitura ou à Governadoria, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.”

Compete-nos, nos termos do art. 202, do Regimento Interno, a análise de admissibilidade da Proposta, ou seja, a verificação de que a Proposta não atenta contra as cláusula pétreas, previstas no art. 60 da Constituição, especificamente no seu § 4º.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta sob comento foi apresentada com observância dos requisitos constitucionais e regimentais: foram colhidas as assinaturas necessárias (aliás em número superior ao terço da Câmara), não atenta contra a forma federativa nem contra o voto direto, secreto, universal e periódico, menos ainda contra a separação dos Poderes ou contra os direitos e garantias individuais. Em outras palavras, a Proposta não desrespeita as vedações impostas ao legislador ordinário, quando esse se dispõe a alterar o texto da Carta Magna.

Ademais, ainda no aspecto constitucional – que toca diretamente a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – a Proposta torna explícita, em prol dos Legislativos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, a prerrogativa hoje existente em favor do Congresso Nacional, no termos do art. 50 da Constituição Federal, dissolvendo dúvidas sobre a aplicabilidade desse dispositivo às demais esferas federativas.

Cumpre por último registrar que a redação foi adequadamente empregada.

Nesses termos, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 541, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada SANDRA ROSADO
Relatora